## Defesa militar une europeus

Franca, Alemanha, Bélgica e Luxemburgo propuseram ontem a criação de uma ação coletiva para o planejamento e o desenvolvimento de operações militares da União Européia (UE).

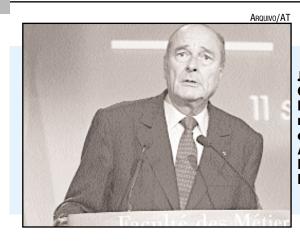
A idéia faz parte de uma série de propostas estipuladas pelo

presidente francês, Jacques Chirac: o chanceler alemão. Gerhard Schroeder; o primeiro-ministro belga, Guy Verhofstadt, e o luxemburguês, Jean-Claude Juncker, na "minicúpula" sobre a defesa que realizada ontem em Bruxelas.

Trata-se de um núcleo de capacidades coletivas de planeja-

mento e realização de operações, que estará aberto à contribuição de todos os sócios da UE.

Tal núcleo de planejamento seria instalado em Bruxelas, no verão de 2004 (hemisfério Norte), segundo o primeiro-ministro belga, que insistiu que nada do decidido ontem vai contra a Otan ou os EUA.



**Jacques** Chirac, da França: ação militar em conjunto com Alemanha, Bélgica e Luxemburgo

CONTRACTOR

Asparenesa Gerai, **Artigo** 2º1 As ações profenenciais não disporta de direito de vota, sendo-hes assegurados o receptimento de um dividendo 16% (del por cento) maior do sendo-mes assegurados o recenmento de sim dividenco 10% (del por cento) maior do que o atribuido a cada ação ordinária e a prioridade no reembolio do capital, na hipócisia de dispolução da sociedade. Parágrafo 1º - Sem prejudo dos disposto no "osput" deste artigo, as aples preferenciais classe "A" terão prioridade na percepção de um dividende artigo, as aples por cento) po ano, carcinado apora o visor do capital por esa representado e dividido entre elas em partes iguais. Parágrafo 2º - As aples preferenciais classe "8", conquento finanção jun eo recebimento po dividendo calculado em conformidade com o disposto no "capita" deste artigo, não têm prioridade no recebimento de dividendos. Parágrafo 3º - As aples preferenciais "A" poderão ser conventada em aples por centos de aconsida interessado. Artigo 8º - As aples poderão ser nantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos. Elisavos, sem preparado de Caráticados, em conta de depósito. em nome de seus respectivos titulares, sem emissão de Certificados, em institucilos financeira idônea, credenciada pela Comissão de valores Modifiários escolhica pela Diretoria, puvido o Conselho de Administração. **Paragrado único:** Coment por conça dos acionistis interessades e custe dos serviços de transferência de propriedade de aples espriturais, observados de transferência pela Comissão de Valores Pictulaises. Artigo 9º1 A cada classe de ações corresponderá uma numeração própria. Artigo 10: De certificados de volves perão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 10: Os dertificados de exples terão sempre aminados por 2 (dois) Diretórea, poderdos a Sociedade emitir bisãos múltiplos e cautalas. Artigo 11: Nos esimentos do captal social subsonto será aspegurado aos aconestas, por prazo não inferior a 30 (funta) dos, direto de proferência a subsonição de apleto, na torma de las. Paragrato 1\* - O prazo de 30 (funta) dos, preveito meste artigo, será contado a partir de publicação, no Damo Oficial do Solado, do edital de chamada para subsonição. Paragrato 2\* - O aconsta que não fuer o pagamento das prestacions correspondentes és ações preveitas no Soletimos em não fuer a pagamento dos prestados correspondentes és ações preveitas no Soletimos na chamada, ficará de piero direito correstado em mora, sojestando-se ao pagamento dos juros de 12% (does por cento) a.e., do correção monetária e da muita de 10% (dos por cento) de varor de greatação. CAPTITULO III - ASSEMBLATA GERAA - Artigo 12: A discombineia Caral de cultivida - à ordanamente se situado do caigo. Parágrato desigo - A Recentidado de caral termito paradida pelo Presidente do Carallino de Administratorios, que entre contratorio de Administratorios, que A Resemblidio Gimal tendi previdida pelo Presidente do Comerto de Administração, que escriberta, derrine os acentidas presentes, um ou mais Secretários. Artiga \$3 A. Assemblida Cerul fiscas o montante global da remuneração dos membros do Conseita de Administração e da Diretona. Paragrado énico - Diretos da remuneração entre os administração e da Diretona. Paragrado énico - Diretos da remuneração entre os administração e uma Conseita de Administração. CAPÍTULO EV - ADMINISTRAÇÃO - Artiga \$4 A Sopretados será administração ou um Conseito de Administração e uma Diretoria. Paragrado único - Os membros do Conseito de Administração, até o maximo do 1/3 (um terco), poderão ser eleitos para carços de Diretor. SEÇÃO E - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artiga \$50 O Conseito de Administração será constituido de no minimo 8 o novera o pela será comentração pelo preso de 3 (três) arca, sendo permitida a revisição, e permanecendo em esercicios a poses de seus sucessores. Paragrado 1º - Dualquer Conseitario codorá submitator a administração dos Administração de um suplente com a função de o sybriditar nas sessões do Conseito de Administração de um suplente com a função de o sybriditar nas sessões do Conseito de Administração. Parágrado 2º - A investidara dos Conseitos de Administração pelações do Conseito de Administração de se superior de Serior de Serior de Serior de Serior de Serior de Serior de Ser A Resembléio Genel sené presidida pelo Presidente do Comelho de Admir Administração: Parágrafe 3º - tima visc empossado, o Conselho de Administração elegera 2 (duo) dendre os seus riteritorios, os quels, na ordem em que for indicada, substituido o fresidente em que de apelicia su impedimento eventual. Parágrafe 4º - O Conselho de Administração pederá, quando julgor necessário, crior Combés com funções de assessoramento e influção des assessos que lhe sejam afetra. Parágrafe 5º - Os commiss mentionados no raragrare 4º poderão funcionar em tempo purcha eu integra e ser compostos, alien de membros do Conselho, de qualquer dos mimbros da Diretoria e de cutras pessoas convidadas para esse film. Artigo 15: Compete ao Conselho de Administração: 1 - fixor a entrapolo quel dos respectos do Seciedade e formular a respectiva política econômica financeira; 12 - eleger e decidar os Conselho dos Diretorias como dos Diretorias a cualicular se respectivo a plantar a sectão dos Diretorias, asacimar a qualicular dos Diretorias, asacimar a qualicular de proportados atribuições; E18 - fiscalizar a gestão dos Constitoria, asacimar à qualicular diretoria e apesta do Diretoria, asacimar à qualicular diretoria dos Diretorias, asacimar a destada dos Conselhos, asacimar a conscionar de paragrapa dos Conselhos, asacimar a conscionar de paragrapa dos Conselhos, asacimar a conselho dos Conselhos dos Conselho Diretores, essenitar a qualquer tempo os tivoss e pápeis de Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quansque outres alos,  ${f N}$  - convocar a Assembleia Geral,  ${f V}$  - manifestar se sobre a reletório de Administração e as capitas de Questorio;  ${f MI}$  - deliberar sobre o aumento do capital social e consoquente emissão de ações, fixando o proço de emissão, observado o limite de capital autoroado, restalvado, quando a desperação se for o caso, o desposto no Artigo se paragrato (\*) MIX - autoricar a atenação, tepóteca e, de queiquer torma, a oseração de tiems do ativo permanente da Sociedade, e a prestação de garantias a congações de terceiros, escepcionando se as garantias pessoais em feyor de empresas controledas da propria Sociedado, que independenão de previa autorização. VIII - escolher e destituir os auditoros independentos; IX - prientar a aconcelhar a Diretoria em todos os assumtos de inferesse da licciedade; X - acompanhar a esecução dos negócios sociais, com a finalidade de ver observadas as deliberações da Assembléia Geral e do próprio Corsultes de Adrenditação. XI - aprovar os planos, programas e organizados finalidades de delimitação a ser observada pela representante da Sociedade. XII - aprovar a orientação a ser observada pela representante da Sociedade nas Assembléias Gerals das Sociedades controladas, colegadas, ou de que ela faça parte. XIII - aprevar previamente cualiques controladas, colegadas, ou de que ela faça parte. XIII - aprevar previamente cualiques controladas asserves calebrados entre a Companhia e seus acorrectas; XIV - autoritar a acuação de ações de emissão própria, para efecto de cancelamento ou permanência em tespuraria e posteriormente ariemá-las: 8V- deliberar subre a emissão de notas promissorias ("Commercial Espera"). XVI - aprover a orientação a ser observada pelos membres de indicação da Companhia nos Conselhas de Administração, su em eutros órgãos desperativos, de pocedades em que a Companhia participa do controla sem defa-lo soladamente, de sociedados coligados ou de que els faça porte, com respeto a matérials relevantes, tais como, mas não limitadamente, eleição de odministradores, participação em outras sociedades, repociação de perticipações societárias, aumento, do capital social ou do capital autorizado, aproveção de Planos de Negócios e suas alterações, reforma de establico social, emissão de valeres mobiliánes, alienação ou preracto de contratos com pessoas ligadas e investimentos em capacidades de produção: XVII - Quando se tratar de expedidade em que a Companha participe do controle sem petê-lo isoladamente, o disposto na parte final do inciso vill deste artigo não será aplicável, sendo exigida prévia autorização do Conselho de Administração para a prestação de qualisquer garantias, sejam pesassas ou reala. **Artigo** 171 O Conselho de Administração nauten se a sempre que os interesses sociais a exigiren. por convocação do Presidence ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros. As resoluções erão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros. Parágnate 1º - As reunides serão convocadas por certe ou telegrame, com celo menos (cinco) dias de entecedência. Parágnate 2º - Os Diretores essistinho as reunides de Conselho de Administração, semple que convocades. Parágnate 3º - O Propidence poderá convidar um Conselhose para secretariar os trabalhos das reunides. Artigo 19: los caso de vaga no corgo de Consentano sará convocado o respectivo suprente e. Aa fota desce, o subvitivos será escolhido pelos demais membros de Consento e exercerá as respectivas funções até a realização da primeira Aspendirás Genat. Parágrafo único Os sucessores eleitos completarão o prazo de gestão dos respectivos artisosistores.
Artigo 19: Compete especificamente ao Presidente de Conselho: 1. Presidir a Assemblida Geral des Aconistas; 2. Convocar a presidir as reunides de Conselho de Administração.

3. Supervisioner os serviços administratuos do deglio; 4. Organizar e farer distribuir a

agende de cada reunião, assira como as informações recessárias ao conhecimento dos

membros de Concepto, com pasa menos 5 conco) das utes de actecedência da data de cada reunido. 86CAO II - Diretoria - Artigo 20: A Diretoria será construida de esminimo 2 (cos) e no maiorio 6 doto) membros, acionidas ou silo, respiestes no País, sendo um Diretor Presidente e os domos Diretores, um dos queis, se essim previomente designado pero Canselho de Administração, podera ter o tituro de Diretor-Vice Presidente e, pero prejuizo de saio atribuições permanentes terá a de substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e de sucedê-lo em caso de vaga, até que o Conselho de Aciministração eleja o substituto para concluir o período de pestilo do substituido. Parágrafo 1º - Os membros da Ovetoria sento eletros pelo Concelho de Administração Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria sento eletras pelo Conselho de Administração para um periodo de gestão de 3 (três) prior, permanecendo em exercicio ané a posse de seus sucessones e podendo sor reeletros. Parágrafo 2º - A investidora dos Diretores Sense à mediante bermi lavrado ne livre de "Alsa das Beunides de Diretoria". Artiga 21: A Diretoria, observadas, as diretificas e deliberações do Conselho de Administração e da Assemblea Geral, terá amplios poderes de administração e gestão dos negócios socials, para a prética de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo de Seciodode. Parágrafo únicos Sem previso do disposte no tem VII do artigo le, a Diretoria por desperação colegada, podera autorizar a atenação de sem tráveix e equipamentos que se tomem inservives, despecialmos ou obsoletos. Artigo 22: Compete ao Diretor-Presidente exercis a direção executiva de Sociedade, Artigo 22: Compete ao Direco-Presidente exercise e danção executiva da Sociedade, cumprindorfes para tenfe, organizar, conndener e succervisioner as atividades dos demeis Diretores, dispensando para que sejam fielmente observadas ao deliperações e as destrucos fixadas para Assembleia Geral o pato Conselho de Administração. Paragrate EP - Compete anela, especificamente, ao Diretor-Presidente: E - convocar a presidir as reunides da Diretoria; EI - menter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Sociedade. Parágrato 2º - Os demeis membros da Diretoria terão as atribuições que lhes torem fixadas pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor-Presidente. Artigo 23 - Observado o disposição no inclos I do artigo 2º - nos presentes VII a 200 da befora 16 do presente instance, ao presente da Diretoral. incress VII e XIII a XV do artigo 16 do presente Estabuto, os incegnantes da Caretaria, agundo sempre em conquento de dois, detiem a representação ativa e passura da Sociedade, agindo campra em conjunto de dos, petern a sepresentação prica e passura da sociedade, em julzo e fora dele, lincipatre no que respeita a atemação ou comração de terms do ativo permanente e à exomensção de obrigações de terceiros para com o Sociedado. Parágnafa 1º - Pore a prátice de atós tunidicas em geral a Sociedade tembém poderá estan representada por 01 (umb Diretor com 01 (um) procurador ou por 01 (dos) procuradores com poderes especiais. Parágnafa 2º - Os instrumentos de mandato deverão contor as exameturas de 02 (dos) Diretores e conterão a especificação dos poderes outorgados e, com exorção dagades com a classita "ad judicia", terão peazo de validade rato supertir a um ano. **Paragraño 3º** - Para atos de representação petente repartições públicas federais, estecuais o municipais, outerquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionários e permissionários de serviçõe públicas; em stas que não importam em chação de congação para a Companhia ou na despriesção de congações de tercenos para colti a Complinha; no cumprimento de congações fiscasi e previdêncianas; para a preservação de seus cireitos em proxysam administrátivos ou de queiguer outra returera: no endativo de cheques pera crécito nas contes bencirias de Companhia; na meximentação de cantas corrençes banquirias no ámbito de programa de compras de pequeno valor, se a limite equivalente a 03 (tris) solanos minimos, e em atos reforentes as relações de Companhia com seus empregados, a Companhia poderá estar representada por 01 (um) anco Diretor ou por 01 (um) árece precurador com poderes representada por 01 (um) once Diretor ou per 01 (um) ántes precurador com poderes específicos. Parágrafie 4º - Para a pratica de ate fola de sua sede, autorizado na forma prevista neste Estatute, a Companhia podera estar representada por 01 (um) único Diretor ou por 01(um) único Diretor ou por 01(um) único Diretor ou por 01(um) único Diretorador com poderes expressos pora a prótica de ate específico, deviendo tal representante ser despenado por deliberação colegiada da ciretoria, "Artigio 24º so caso de vaga de cargo de membro da Diretoria, o carisamo de Administração elegará o substituto para concluir o período de pestilo de substituido. Parágrafio único - Pessalvado o disposto no Artigio 20, nas ausárcias e impodimientos temporários de qualquer Diretor, será ele substituido por Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor por se indicado. Da substituidos no forma disco parágrafio exercello outro bretor por se indicado ha convolução, no forma deste parágrafio exercello outro substituidos no forma deste parágrafio exercello outro substituidos no forma deste parágrafio exercello outro formativo de companhia no cargo. Artigio 25º A Diretoria reunidadade sem ado substituido, sendo companhia a presença so Diretor-Presidente de valos de desterações, companhia e presença do Diretor-Presidente do so diretorio de desterações ou o Diretor-Presidente de valos dos presentes, sendo que o Diretor-Presidence ou 3. Diretor Vice Presidente, siem do seu voto individual, torá o vota de determados ou 5. Diretor Vice Presidente, alem do seu voto individual, torá o vota de determados. CAPETURIO V - CONSELHO RISCAL - Artigio 20: A sociedade lara um Conselho Pascal CAPÉTULO V - CONSELHO PISCAL - APRIGO 20: A sociedade terá um concento Piscal de funcionamiento rido permanente, composto de silcinco) membros etimbros e silcinco supriordes, que se regerá pelas chaposições legan aplicáveis. CAPÍTULO VI - EXERCICIO SOCIAL. Artigo 27: O exercício coincidist com o ano civi. Em 30 de desembre de ceda social de levertado e balanco, com abserváncia des prescrições legais, e dos lacros liquidos apurados, após as grovindes, ambrocações e depreciações determinaças ou permisidas por lei, deduzir-se-ão: E - 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legai, até que este atinça 20% (vinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legai, até que este atinça 20% (vinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legai, até que este atinça 20% (vinco por cento) do circula cocada EB - 25% (vinto e cinco por cento), no mínimo, para o pagamento do dividendo obrigatino acuadomista, canolidado sobre o lugro figurado do exercicio acuadado ne forma de lei e respectada a prioridade assegurada de sobre o lugro figurado acuadado ne forma de lei e respectada a prioridade assegurada de servições conseino de Administração, covido o Conseino Fiscal, se em funcionamenta. Paralgente 25° - O conseino de Administração poderá determinar o levaritamento de pasanco sementral que em períodos menores, e a poderá determinar o levaritamento de tistanço semestral ou em periodos menores, e a distribuição de dividendos intermediários, à conta dos lucros acurados, de lucros acomisdos de de reservas de lucros sa constituidas." CAPITULO VIII - DESPOSIÇÕES CERAIS - Artigo 28: Os acordas de aconstituidas, para serom observados pela Sociedade, deverso ser ariguivados em sua sede, poderado, por iniciativa dos interestados, carvandos pela sercicios de aconstituidas poderados dos enterestados, carvandos por proportados por la servados de contratos conticutos das acties. Artigo assistantesi nati manachista Itarea da mb 网络大腿 化二氯化 A Sociedade manterá um deplo permanente de Pesculse e Desenvolvimento Tecnológico, dotado de recursos organizativos específicos, secundo programas ariuais ou plurieriuais. **Artiga 30:** A Sociedade mancera um serviço de assistência social a seus empregados, dotado de recursos orgamentarios específicos, segundo propismos anuais ou plunanuais. Artiga XI: A sociadade entrará em liquidação nos casas previstos em las ou em virtude de Sesteração da Assemblea Gera: Paragrato sence - Compete à Assemblea Gera: estabelecer o modo de liguidação e ao Corselho de Administração, que será mantido, nomear o liguidante. O funcionagrento do Conselho Fisical dependerá de solicitação dos acconetas, no forme de lei. CAPITULO VIII - DISPOSEÇÕES TRANSITORIAS - Artige 125 Nos termos de artige 172 de Lei rif 5.405/76, de 15 de dependro de 1976, o direito de preferência assegurado sos acconistas no artigo 11 deute Estatuto não se apricara ao aumento do capital nocial a ser residuado em 1992, mediente subscrição pública no Brasil e simultárea ensoda de Ansnivas Deposário Accedes (ACR) no exteno, nem-ao sumento adicional subsequiente, que foi efetivada para atender ao exercício de opção a ser outorgada aos "underwinters" do mendenado aumento, de acerdo com a prática usual no morcado internacional, em montante não superior à 15% (quince por lenco) do respectivo valor. **Artigo 33**c A competência pará as desberações de dise trata o artigo anterior e demars alos recessários à eletrascilo dos aumentos de capital nele mencionados será do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 16, jinciso deste Estatuto, podendo os referidos dumentos de capital independentemente de proporção antenormente existente entre as diferentes especies e classes de ações, não se aplicando aos mesmos aumentos de cajetar o disposto no perigrafo 1º. Contere com a original. Estralda de documento próprio. Josef Lutz Bragis - Secretário.